



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N. 051/2023

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, originário do **Processo de Inexigibilidade nº 019/2023**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, CNPJ/MF nº 88.067.780/0001-38, sediado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **OPUS ASSESSORIA E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrito no CNPJ sob n.º 88.916.135/0001-42, com sede à Av. Carlos Gomes, nº 1492, Conj. 1507, 1508 e 1509, Bairro Auxiliadora, no município de Porto Alegre, RS, CEP: 90.480-002, neste ato representado pelo seu Administrador, Sr. Jonathas Santos Zaffari, portador do CPF 830.547.150-00, doravante denominado **CONTRATADO**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto:

I.1. É objeto do presente contrato a realização do show artístico “**Daniel 40 anos celebra João Paulo & Daniel**”, com o cantor Daniel, no palco da Lagoa Armênia, na noite principal do “31º Natal Açoriano em Terra Gaúcha”.

CLÁUSULA SEGUNDA

Do Prazo e Condições para prestação dos serviços:

II.1. A apresentação ocorrerá na noite do dia 16 de dezembro de 2023, no palco da Lagoa Armênia, em Taquari.

II.2. O show terá uma duração mínima de 90 (noventa) minutos, com previsão de início para às 21horas.

II.3. Em caso de eventual ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, que impossibilitem a realização do evento, a programação poderá, a critério do Contratante, ser transferida, para data a ser definida em função da agenda do artista, ou cancelada, sem que isso represente qualquer ônus para o mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da fiscalização:

III.1. Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que a Sra. Sabrina Pereira de Freitas, Coordenadora da Cultura, se responsabilizará pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência da mesma.

CLÁUSULA QUARTA

Do valor e condição de pagamento:

IV.1. Como remuneração pela apresentação artística ora avençada o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a quantia de **R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais)**.

IV.2. O pagamento se dará em 04 (quatro) parcelas, sendo: a primeira, no valor de **R\$ 80.000,00**





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



(oitenta mil reais), na assinatura do contrato; a segunda, no valor de **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais), no dia 10 (dez) de julho de 2023; a terceira, no valor de **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais) no dia 10 de outubro de 2023 e a última parcela, no valor de **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais), no dia 08 de dezembro de 2023, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente assinada pelo fiscal anuente do contrato.

IV.3. O pagamento deverá ser feito por meio de TED, em nome da Contratada, no Banco Bradesco, Agência 03708, Conta Corrente: 0604610-0.

IV.4. No valor ajustado estão inclusos todas as despesas com transporte/locomoção, alimentação, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, e outros pertinentes ao objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA

Das obrigações:

V.1. Da Contratada:

V.1.1. O **CONTRATADO** se compromete no dia e local estabelecido a realizar a apresentação artística contratada, garantindo a qualidade do espetáculo promovido pelo **CONTRATANTE**.

V.1.2. Responsabilizar-se:

V.1.2.1. com o pagamento do cachê (nota fiscal) da banda, equipe e artistas;

V.1.2.2. com a logística até a cidade de ônibus e carreta;

V.1.2.3. com a diária de alimentação para equipe;

V.1.2.4. com as aéreas para o artista Daniel e Assessor;

V.1.3. Manter durante toda a duração a vigência do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitação;

V.1.4. Respeitar, quando da execução do serviço ora contratado, as normas normas pré-estabelecidas pelo **CONTRATANTE**, especialmente àquelas referentes à segurança do trabalho.

V.1.5. Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas necessárias à execução do serviço, sem prejuízo das obrigações civis, previdenciárias, trabalhistas e tributárias referentes aos empregados da **CONTRATADA**, designados para a realização do serviço contratado;

V.1.6. Responder e responsabilizar-se por danos causados diretos, mediatos ou imediatos à administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços;

V.1.7. Responder pelos atos e omissões de seus prepostos, contratados e demais pessoas envolvidas na programação do evento;

V.1.8. Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizerem necessário para que a **CONTRATANTE** alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.

V.1.9. Pagar os impostos e taxas incidentes sobre o serviço prestado.

V.2. Do Contratante:

V.2.1. Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual,

V.2.2. Com relação especificamente ao show ora contratado, responsabilizar-se:

V.2.2.1. pelo transporte, montagem e instalação das estruturas e equipamentos para a realização do espetáculo, sendo eles: palco medindo 18x12x8 metros, sonorização,





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



iluminação, geradores e demais necessidades técnicas, de acordo com rider técnico do artista;

V.2.2.2. com o transporte local, disponibilizando 03 (três) vans executivas (Sprinter) para os traslados locais, e serviço de aeroporto/local/aeroporto, com disponibilização de um carro de luxo;

V.2.2.3. pelos serviços de carga e descarga de equipamentos com 16 carregadores;

V.2.2.4. pela contratação de equipe de segurança, com efetivo de acordo com a necessidade do evento;

V.2.2.5. pela hospedagem para 35 (trinta e cinco) pessoas, conforme room list do artista.

V.2.2.6. em atender as exigências de estrutura e abastecimento de (02) dois camarins, de acordo com Rider de Camarim do Artista.

V.2.3. Providenciar a obtenção de todos os alvarás e autorizações necessárias para realização do evento, atendendo às regulamentações dos órgãos da administração pública;

V.2.4. Indicar e disponibilizar área livre e segura para montagem das estruturas, disponibilizando pontos de energia elétrica com capacidade compatível ao rider técnico;

V.2.5. Providenciar e instalar no local do evento as estruturas físicas com cabines sanitárias e grades de contenção para segurança do público.

V.2.6. Efetuar o pagamento nos prazos e valores ajustados.

CLÁUSULA SEXTA

Da dotação orçamentária:

VI.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal do Esporte, Lazer, Cultura e Turismo;

Proj/Ativ.: 2202 – Eventos Municipais;

3.3.9.0.39.23.00.00 –Festividades e Homenagens;

Recurso: 01 – Livre;

Reduzida: 15611 - Eventos Municipais.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da não realização do evento:

VII.1. Em caso de desistência, injustificada, de qualquer uma das partes proceder-se-á indenização de 50% (cinquenta por cento) do valor da apresentação artística estabelecido em contrato.

CLÁUSULA OITAVA

Da irrevogabilidade e irretratabilidade:

VIII.1. O presente contrato e celebrado com as cláusulas de irretratabilidade e irrevogabilidade, não admitindo arrendimento ou rescisão unilateral, tornando-se intransferível todos os seus direitos e obrigações.

CLÁUSULA NONA

Da vigência:

IX.1. O contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2023, podendo, todavia, extinguir-se antecipadamente no caso de adimplemento total das obrigações





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



assumidas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da vinculação:

X.1. Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 019/2023, com fundamento no Parecer Jurídico nº 303/2023, forte no art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Do foro:

XI.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em cinco vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 15 de junho de 2023.

MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS
Contratante

OPUS ASSESSORIA E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
Contratado

FISCAL-ANUENTE

TESTEMUNHA:

